

EDIÇÃO Nº 773 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 648/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo nº 07010285679201945;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINE NUNES CARNEIRO, matrícula nº 119513, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Encarregado de Área, no período de 02 a 19 de julho, durante o usufruto de Recesso Natalino da titular do cargo Maria Helena Lima Pereira Neves.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 649/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e e-doc nº 07010274794201994;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 28/05/2019 a 28/05/2020, a admissão da senhora THAYNARA DIAS COÊLHO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 8h30mim às 12h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 650/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010283529201913;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação ao servidor MIQUEIAS SOARES SANTOS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 119030, na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 651/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010285130201951;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora DANIELLE GOMES MARTINS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 119031, na Promotoria de Justiça de Almas, retroagindo seus efeitos a 11 de iunho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 652/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça FLÁVIA SOUZA RODRIGUES para atuar nas audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 17 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010285772201951

DESPACHO Nº 304/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 06 e 07 de junho de 2019, para participar de audiências e realizar atendimento ao público, conforme Memória de Cálculo nº 061/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 146,53 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N° 015/2019

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo

em vista o disposto no art. 26 da Lei n° 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO n° 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de junho de 2019.

Cynthia Assis de Paula Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete P.G. J

Francisco das Chagas dos Santos Diretor-Geral em substituição P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 015/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

	AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO							
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação			
1.	96409	Geilza Maria de Araújo Resplande Noleto	Auxiliar Ministerial	01/06/2019	Aprovada			
2.	112112	Marina Lima Falcão	Analista Ministerial	01/06/2019	Aprovada			
3.	96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	Auxiliar Ministerial	01/06/2019	Aprovada			
4.	112512	Wellington Gomes Miranda	Analista Ministerial	05/06/2019	Aprovado			
5.	112912	Andreia Alves de Carvalho	Analista Ministerial	06/06/2019	Aprovada			
6.	110211	Gabriela Sanchez Ribeiro	Analista Ministerial	07/06/2019	Aprovada			
7.	96609	Luciana Carla da Hora Duailibe	Analista Ministerial Especializado	08/06/2019	Aprovada			
8.	125114	Carla Sousa da Silva	Analista Ministerial	10/06/2019	Aprovada			
9.	74607	Luiz Evelino Barbosa	Técnico Ministerial	11/06/2019	Aprovado			
10.	120913	Sonia Marcia Gonçalves	es Analista Ministerial 11/06/2019		Aprovado			
11.	113012	Diogo dos Santos Miranda	Analista Ministerial	13/06/2019	Aprovado			
12.	100410	Cesar de Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	14/06/2019	Aprovado			
13.	27600	Fabiollah Cellian Pessoa da Nobrega	Analista Ministerial Especializado	15/06/2019	Aprovada			
14.	109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	Analista Ministerial	20/06/2019	Aprovada			
15.	78807	Paula Cristina de Moura Silva	Analista Ministerial Especializado	20/06/2019	Aprovada			
16.	121013	Tamisa de Brito Bezerra	Analista Ministerial	20/06/2019	Aprovado			
17.	116812	Ana Lucia de Carvalho Cardoso	Analista Ministerial Especializado	21/06/2019	Aprovada			
18.	120813	Ana Luiza Rocha Bringel	Analista Ministerial	21/06/2019	Aprovado			
19.	125514	Viviane de Andrade Franco Guedes			Aprovada			
20.	113412	Kamila Laranjeira Sodre	Laranjeira Sodre Técnico Ministerial 25/06/2019		Aprovada			
21.	89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	Auxiliar Ministerial Especializado	25/06/2019	Aprovado			
22.	113512	Jaqueline dos Santos Serafim	Oficial de Diligências	26/06/2019	Aprovada			
23.	113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	Técnico Ministerial	nisterial 26/06/2019 Apr				
24.	129315	Legna Helena Pineiro Miranda	Técnico Ministerial	26/06/2019	Aprovada			
25.	109811	Davidson da Silva Oliveira	Analista Ministerial	27/06/2019	Aprovado			



				•	
26.	110011	Laecio Lino Soares	Analista Ministerial	28/06/2019	Aprovado
27.	113912	Marcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado	28/06/2019	Aprovada
28.	114012	Savanna Oliveira Machado	Técnico Ministerial	28/06/2019	Aprovada
29.	100810	Adolfo do Carmo Junior	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
30.	68407	Adrina Cordeiro de Freitas Neta	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovada
31.	100910	Anderson Martins Santiago	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
32.	101110	Benedicto Jose Ismael Neto	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
33.	102010	Dayane Ribeiro dos Reis	Técnico Ministerial	29/06/2019	Aprovada
34.	101910	Fabricio Felipe dos Santos	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
35.	103810	Fernando Brunno Nogueira de Oliveira	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
36.	103210	Fernando Nabi Silva Sousa	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
37.	102510	Georges Oliva de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	29/06/2019	Aprovado
38.	102710	Jadson Martins Bispo	Técnico Ministerial	29/06/2019	Aprovado
39.	101210	Janete de Souza Santos Intigar	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovada
40.	104310	Joao Bosco de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	29/06/2019	Aprovado
41.	101510	Joao Paulo Leandro de Souza Araujo	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
42.	102610	Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovada
43.	103710	Juliano Correa da Silva	Analista Ministerial Especializado	29/06/2019	Aprovado
44.	102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	Analista Ministerial Especializado	29/06/2019	Aprovada
45.	101610	Marlene de Menezes	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovada
46.	101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovada
47.	101710	Tiago Soares Petek	Analista Ministerial	29/06/2019	Aprovado
48.	110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	Analista Ministerial	30/06/2019	Aprovada

ATO CHGAB/DG Nº 016/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n° 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o

padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de junho de 2019.

Cynthia Assis de Paula Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

Francisco das Chagas dos Santos Diretor-Geral em substituição P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 016/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019 RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	96409	Geilza Maria de Araújo	Auxiliar Ministerial	AB2	AB3	01/06/2019
2	112112	Resplande Noleto Marina Lima Falcão	Analista Ministerial	HA5	HA6	01/06/2019
		Natalia Fernandes Machado				
3	96509	Nascimento	Auxiliar Ministerial	AB2	AB3	01/06/2019
4	112512	Wellington Gomes Miranda	Analista Ministerial	HA5	HA6	05/06/2019
5	112912	Andreia Alves de Carvalho	Analista Ministerial	HA5	HA6	06/06/2019
6	96609	Luciana Carla da Hora Duailibe	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	08/06/2019
7	125114	Carla Sousa da Silva	Analista Ministerial	HA3	HA4	10/06/2019
8	74607	Luiz Evelino Barbosa	Técnico Ministerial	EB4	EB5	11/06/2019
9	120913	Sonia Marcia Gonçalves	Analista Ministerial	HA4	HA5	11/06/2019
10	113012	Diogo dos Santos Miranda	Analista Ministerial	HA5	HA6	13/06/2019
11	100410	Cesar de Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EB1	EB2	14/06/2019
12	27600	Fabiollah Cellian Pessoa da Nobrega	Analista Ministerial Especializado	IC5	IC6	15/06/2019
13	109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	Analista Ministerial	HA6	HB1	20/06/2019
14	78807	Paula Cristina de Moura Silva	Analista Ministerial	IB3	IB4	20/06/2019
			Especializado			
15	121013	Tamisa de Brito Bezerra	Analista Ministerial	HA4	HA5	20/06/2019
16	116812	Ana Lucia de Carvalho Cardoso	Analista Ministerial	IA5	IA6	21/06/2019
17	120813	Ana Luiza Rocha Bringel	Especializado	HA4	HA5	21/06/2019
		Viviane de Andrade Franco	Analista Ministerial			
18	125514	Guedes	Analista Ministerial	HA3	HA4	24/06/2019
19	113412	Kamila Laranjeira Sodre	Técnico Ministerial	EA5	EA6	25/06/2019
20	89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	Auxiliar Ministerial Especializado	BB3	BB4	25/06/2019
21	113512	Jaqueline dos Santos Serafim	Oficial de Diligências	GA5	GA6	26/06/2019
22	113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	Técnico Ministerial	EA5	EA6	26/06/2019
23	129315	Legna Helena Pineiro Miranda	Técnico Ministerial	EA2	EA3	26/06/2019
24	109811	Davidson da Silva Oliveira	Analista Ministerial	HA6	HB1	27/06/2019
25	110011	Laecio Lino Soares	Analista Ministerial	HA6	HB1	28/06/2019
26	113912	Marcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	28/06/2019
27	114012	Savanna Oliveira Machado	Técnico Ministerial	EA5	EA6	28/06/2019
28	100810	Adolfo do Carmo Junior	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
29	68407	Adrina Cordeiro de Freitas Neta	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
30	100910	Anderson Martins Santiago	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
31	101110	Benedicto Jose Ismael Neto	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
32	102010	Dayane Ribeiro dos Reis	Técnico Ministerial	EB1	EB2	29/06/2019
33	101910	Fabricio Felipe dos Santos Fernando Brunno Nogueira de	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
34	103810	Oliveira	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
35	103210	Fernando Nabi Silva Sousa	Analista Ministerial Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
36	102510	Georges Oliva de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	29/06/2019
37	102710	Jadson Martins Bispo	Técnico Ministerial	EB1	EB2	29/06/2019
38	104310	Joao Bosco de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	29/06/2019
39	101510	Joao Paulo Leandro de Souza Araujo	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
40	102610	Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
41	103710	Juliano Correa da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	29/06/2019
42	102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	29/06/2019
43	101610	Marlene de Menezes	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
44	101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
45	101710	Tiago Soares Petek	Analista Ministerial	HB1	HB2	29/06/2019
46	110111	Patricia Grimm Bandeira das	Analista Ministerial	HA6	HB1	30/06/2019
70	110111	Neves	, uranota ivili libitellal	11/10	וטוו	30/00/20 IS



ATO CHGAB/DG Nº 017/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de junho de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

Francisco das Chagas dos Santos Diretor-Geral em substituição P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N° 017/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019 RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PADRÃO ATUAL
137016	Joao Neto Pereira de Farias	Motorista Profissional	03/06/2016	03/06/2019	DA1	DA2
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	Analista Ministerial	03/06/2016	03/06/2019	HA1	HA2
136916	Nubia Lopes de Oliveira Guedes	Técnico Ministerial	06/06/2016	06/06/2019	EA1	EA2
137316	Yuri Nery de Assis	Motorista Profissional	06/06/2016	06/06/2019	DA1	DA2
137116	Cleidemar Gomes de Oliveira	Motorista Profissional	07/06/2016	07/06/2019	DA1	DA2
138016	Fernando Daniel Pereira Alves	Motorista Profissional	08/06/2016	08/06/2019	DA1	DA2
137916	Marcio Leon Burmann Varanda	Motorista Profissional	08/06/2016	08/06/2019	DA1	DA2
138116	Welson Frank Lustosa Barros	Oficial de Diligências	08/06/2016	08/06/2019	GA1	GA2
138216	Everton Arsego Lima	Motorista Profissional	10/06/2016	10/06/2019	DA1	DA2
138916	Francisca Coelho de Souza Soares	Técnico Ministerial Especializado	14/06/2016	14/06/2019	EA1	EA2
139016	Nilzete Maria Feitoza Silva Alves	Técnico Ministerial Especializado	14/06/2016	14/06/2019	FA1	FA2
138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	Oficial de Diligências	15/06/2016	15/06/2019	GA1	GA2
139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	Oficial de Diligências	17/06/2016	17/06/2019	GA1	GA2
139516	Marcio Henrique Parente Fontoura	Motorista Profissional	20/06/2016	20/06/2019	DA1	DA2
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	Técnico Ministerial	27/06/2016	27/06/2019	EA1	EA2
138816	Ricky Manoel da Silva	Motorista Profissional	27/06/2016	27/06/2019	DA1	DA2
139616	Antonio Nelzir Alves Rodrigues	Motorista Profissional	28/06/2016	28/06/2019	DA1	DA2

PORTARIA DG Nº 147/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010286204201976, em 13 de junho de 2019, da lavra do Procurador de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Angelita Messias Ramos Matos e Souza, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 10/06/2019 a 23/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de junho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos Diretor-Geral em substituição P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi **cancelada** a remarcação da sessão pública do **Chamamento Público nº 007/2019**, processo nº 19.30.1560.0000298/2019-29, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, prevista para o dia 09/07/2019 às 14h30min, bem como o respectivo prazo de entrega dos envelopes de documentação (13/06/2019 a 28/06/2019), cujo aviso foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 771, de 12/06/2019, nos termos do Despacho CPL nº 004/2019.

Palmas-TO, 14 de junho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DA SESSÃO PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 18/06/2019, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura dos envelopes recebidos referente ao Chamamento Público nº 007/2019, processo nº 19.30.1560.0000298/2019-29, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

Palmas-TO, 14 de junho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATO Nº 025/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e tendo em vista o deliberado na 203ª Sessão Ordinária, em 12 de junho de 2019,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 13/06/2019, a Promotora de Justica Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do CSMP - TO

ATO Nº 026/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e tendo em vista o deliberado na 203ª Sessão Ordinária, em 12 de junho de 2019,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 07/06/2019, o Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do CSMP - TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1671/2019

Processo: 2019.0003068

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;



Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP):

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar acompanhamento multidisciplinar à adolescente I.M.F.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
- 4. Oficie-se ao ao Natjus Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1672/2019

Processo: 2019.0003762

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico ortopédico eletivo à idosa A.A.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito:
- 4. Oficie-se ao ao Natjus Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1670/2019

Processo: 2019.0003263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.00003263, instaurada com o fito de apurar suposta não observância das faixas etárias no cinema de Araguaína.

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO o que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: "Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável."

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 201, inciso V, "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal";

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, visando apurar suposta inobservância das faixas etárias no cinema de Araguaína/TO, figurando como investigado MOBI CINE (C. A. V. LEMOS – ME) e como interessado o Conselho Tutelar Polo I de Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO;
- b) encaminhe-se ao investigado e ao interessado a Recomendação Administrativa que segue;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

Decorridos os prazos fixados na recomendação, com ou sem resposta, voltem conclusos.

ARAGUAINA, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1679/2019

Processo: 2019.0003807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 2019.0003223, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, onde se apura possível prática de ato infracional a crime ambiental, por adolescente devidamente qualificado nos autos1, quando se vislumbra a ocorrência de possível situação de risco do referido adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇAEADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis

ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco; e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017/ CNMP estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a aplicação de medida de proteção ao adolescente apontado nos autos.

Como providências iniciais, e considerando que nos autos acima referidos já foi oficiado ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas de proteção cabíveis, determino:

- a) Oficie-se novamente Conselho Tutelar, a fim de que realize acompanhamento semestral do adolescente, apresentando relatório bimestral a esta Promotoria de Justiça;
- b) Oficie-se ao CAPSi, requisitando a apresentação de relatório psiquiátrico do adolescente, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) As comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público e ao órgão responsável pela publicação da presente portaria no Diário Oficial serão feitas eletronicamente, via sistema e-Ext, no ato da assinatura desta portaria (aba "comunicações").
- e) Cópia integral dos autos de Procedimento Preparatório nº 2019.0003223 serão juntadas ao procedimento que ora se instaura no ato da assinatura desta portaria, no campo próprio (anexo).

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

1 Foi omitido o nome do adolescente, visando garantir o direito à privacidade do mesmo, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e resposta a consulta proferira nos autos de Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ARAGUAINA, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA 09º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1684/2019

Processo: 2019.0001587

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de que na Escola Municipal Faustino Dias dos Santos, sediada em Porto Nacional, o fornecimento, higiene e preparo da merenda escolar distribuída está em más condições, pelo que foi instaurada a Notícia de Fato nº 2019.0001587, onde foram solicitadas diligências que permanecem sem respostas;

CONSIDERANDO que, por força do Ato PGJ 68/19 a atribuição de educação coletiva passou a ser desta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, aportando o Inquérito Civil Público n.º 12/2014 (físico), que tem como objeto "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional", dentre elas está a Escola Municipal Faustino Dias dos Santos.

CONSIDERANDO que o citado inquérito civil público, instaurado em 2014, detectou problemas na citada escola, mas por deter em seu bojo todas as escolas do Município de Porto Nacional, não foi hábil a efetivar providências e resultados para adequação das condições estruturais e de funcionamento da citada escola:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, convolado da Notícia de Fato n.º nº 2019.0001587 e desmembrado do Inquérito Civil Público N.º 12/14, objetivando apurar as irregularidades estruturais, pedagógicas, humanas, administrativas, de segurança e de alimentação, bem como, compelir a adequação e a responsabilização por eventuais omissões na Escola Municipal Faustino Dias dos Santos, sediada em Porto Nacional, figurando como investigados o Município de Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público-TO e ao CAOPIJ informando a instauração deste inquérito civil;
- 2. Envie para Área Operacional de Publicação de Atos Oficiais do Ministério Público AOPAL-MP, extrato desta portaria para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3. Afixe-se cópia desta no mural da sede de promotorias de POrto Nacional, observando as demais disposições de praxe;
 - 4. Junte cópia integral do ICP 12/14;
- 5. Dê conhecimento a Diretoria Regional de Ensino-DRE sobre a instauração deste inquérito civil público e solicite cooperação técnica, para que avalie a Escola Municipal Faustino Dias dos Santos em seus aspectos, estrutural, pedagógico, humano, administrativo, de segurança e de alimentação, apresentando-nos relatório que norteie providências para regularização das inadequações então encontradas. Averígue possível prazo para produção do relatório conforme capacidade técnica da DRE;
- 6. Dê conhecimento a Secretária Municipal de Educação e Prefeito de Porto Nacional sobre a instauração deste inquérito civil público e requisite em 20 dias, relatório de avaliação da Escola Municipal Faustino Dias dos Santos em seus aspectos, estrutural, pedagógico, humano, administrativo, de segurança, de alimentação (merenda escolar) e a certificação da escola junto Corpo de Bombeiros, apresentando-nos, relatório com previsão das adequações sobre as irregularidades encontradas e documentos que comprovem o alegado;
- 7. Dê conhecimento ao Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB de Porto Nacional sobre a instauração deste inquérito civil público e requisite informação sobre que medidas estes conselhos efetivaram em relação a problema estrutural, humano, pedagógico, administrativo, de segurança e alimentar da referida escola:
- 8. Dê conhecimento ao Corpo de Bombeiros sobre a instauração deste inquérito civil público e requisite informação sobre a certificação da Escola Municipal Faustino Dias dos Santos, de Porto Nacional, quanto ao projeto de pânico e incêndio;

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 14 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO (63) 3216-7604



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

> CYNTHIA ASSIS DE PAULA Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA Promotor de Justica Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

> **UILITON DA SILVA BORGES** Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM

Diretor



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

